



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DO
ESTADO DO MARANHÃO – CRECI 20ª REGIÃO

PORTARIA CRECI/MA Nº 005 de 24 de março de 2020

Estabelece medidas preventivas, de caráter temporário, no combate a disseminação do CORONAVÍRUS, causador da COVID-19.

O Presidente Interventor do Conselho Regional de Corretores de Imóveis da 20ª Região, nomeado através da Resolução – COFECI Nº 1.417/2018, no uso de suas atribuições legais e regimentais e em pleno exercício de seu cargo e em conformidade com as disposições contidas na Lei 6.530/78 c/c Decreto nº 81.871/1978 e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou a pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO que o Governador do Estado do Maranhão declarou situação de emergência em todo o território Maranhense (Decreto nº 35.663, de 17/03/2020, e Decreto nº 35.677, de 21//2020), em razão da epidemia da doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente novo CORONAVÍRUS;

CONSIDERANDO as recomendações das autoridades de saúde no sentido de que devem ser adotadas medidas individuais e coletivas para prevenir a ocorrência e disseminação do CORONAVÍRUS,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender as atividades internas e externas do CRECI/MA, no período de 25 a 27 de março do corrente ano.

Art. 2º - Suspender as atividades internas e externas das delegacias de Impératriz e Balsas no período de: 25/03/2020 a 08/04/2020

Art. 3º - O atendimento ao público em geral será realizado por e-mail, whatsapp, cujos contatos já foram divulgados aos Corretores de Imóveis e estarão disponíveis no site do Conselho.

Art. 4º - Tendo em vista que o CRECI/MA também já havia suspenso o atendimento externo desde o dia 23/03/2020, ficam suspensos todos os prazos dos processos administrativos no período de 23/03/2020 até 22/04/2020.

Art. 5º - No período de suspensão das atividades, os empregados do CRECI/MA, conforme critérios a serem definidos pelo Presidente ou Superintendente do Conselho, exercerão as suas atividades de forma remota, na modalidade “home office”.

§1º - Durante o período de trabalho na modalidade “home office”, o empregado que for selecionado para o trabalho nessa modalidade deverá estar disponível e com acesso a computador e celular apenas durante a sua jornada normal de trabalho.

§2º - Caso o empregado não disponha de computador e/ou celular, mediante solicitação, o CRECI/MA disponibilizará tais equipamentos.

§3º - O Empregado que estiver trabalhando em “home Office” não deverá trabalhar em sobre jornada, salvo se previa e expressamente autorizado pelo Superintendente do Conselho ou pelo Coordenador do seu setor.


Art. 5º - Se houver necessidade, o CRECI/MA poderá convocar qualquer funcionário para prestar serviço presencial, excluídos aqueles que pertencem ao grupo de risco apontado pela OMS (Organização Mundial de Saúde).

Art. 6º - Os efeitos desta Portaria poderão ser prorrogados se houver necessidade.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

São Luís Maranhão, 24 de março de 2020.


Francisco de Assis Cordeiro
Presidente Interventor do CRECI-MA


Ismael de Vasconcelos Veras
Diretor Secretários